



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 29, DE 8 DE MARÇO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 080/2024, que Institui o RR Conecta - Central de Atendimento ao Cidadão e dá outras providências, conforme o Parecer nº 49/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo instituir o RR Conecta - Central de Atendimento ao Cidadão, programa do governo do estado de Roraima que se caracteriza pela concentração, simplificação e agilidade dos serviços públicos, bem como determina que o RR Conecta ficará sob a coordenação e gerenciamento da Secretaria de Estado de Governo Digital e versa que os serviços que estarão disponíveis na Central de Atendimento ao Cidadão serão prestados pelos órgãos e entidades competentes, sendo o atendimento individual, virtual e direto ao cidadão.

Dado o exposto, o Projeto está eivado de vício de iniciativa, nos termos do art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Ademais, a propositura, ao instituir serviço a ser prestado pelos órgãos da administração pública, padece de uma inconstitucionalidade, pois trata-se de competência privativa do Chefe do Poder Executivo iniciar leis que acarretam em aumento de despesas públicas e dão novas atribuições a secretarias de estado (Constituição Federal, artigo 84, IV; Constituição Estadual, artigo 62, III), não sendo permitido ao Legislador constranger seu exercício, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes, como reconhecido em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 3.394/AM).

Com efeito, nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes.

Em que pese a criação da central de atendimento ao cidadão seja uma pauta importante, para isso, a Administração Pública deve-se dispor de profissionais capacitados, bem como toda uma estrutura para a sua efetiva implementação.

Assim, o projeto em análise também está eivado de vício de competência quando, em seu art. 5, traz aumento de despesas públicas, dando o encargo ao Poder Executivo a disponibilização de recursos para aplicação da lei, vedados pelo art. 63, II, da Constituição Estadual.

Importa observar que a própria Assembleia, por meio de sua Procuradoria Jurídica, se manifestou pela inconstitucionalidade do projeto por invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por meio do PARECER 182/2024-PROCLEG/PGA/ALRR.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 080/2024, que Institui o RR Conecta - Central de Atendimento ao Cidadão e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 08/03/2025, às 00:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16495766** e o código CRC **8F701613**.